



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Av. Marechal Proença - Centro - CEP: 78.700-000 Fone: (65) 3333-1000/1044-1000
CNPJ: 07.463.027/0001-01
E-mail: saojosedoxingu@matogrossomg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0218/2007

DE 01 DE MARÇO DE 2007.

"ALTERA PARÁGRAFO, SUBSTITUI TABELA DA LEI MUNICIPAL Nº 258/2003, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Ilmo^{ss} Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Luz Aguiar, PAZ E BEM QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 0218/2003 para a seguinte redação:

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à Iluminação pública, definida pelo Conselho Federal.

Parágrafo primeiro - Fica substituída a Tabela de que trata o Parágrafo primeiro do Art. 4º pela tabela em anexo (Anexo (anexo) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Parágrafo segundo - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observando a destinação entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 258/2003 de 03 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

CAMARÁ DO PROPRIO MUNICIPAL
EM, 29 DE MARÇO DE 2007.


VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

O povo em primeiro lugar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (55) 3566-1100/3566-1300

CNPJ: 17.483.317/0001-02

E-mail: prefeitura@sjx.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

Classe do Contribuinte	Faixa de Contribuinte	% Tabela de IP
Residencial	R\$ 50 – R\$ 90	0,20
	111 a 130 – R\$ 90	2,10
	131 a 200 – R\$ 90	3,20
	201 a 300 – R\$ 90	7,50
	301 a 400 – R\$ 90	9,50
	401 a 600 – R\$ 90	12,00
	601 a 800 – R\$ 90	15,00
	801 a 1000 – R\$ 90	18,00
	1001 a 1500 – R\$ 90	21,50
	Acima de 1500 – R\$ 90	24,50
Industrial e Comercial	R\$ 10 – R\$ 90	0,20
	111 a 130 – R\$ 90	2,01
	131 a 200 – R\$ 90	4,90
	201 a 300 – R\$ 90	9,20
	301 a 400 – R\$ 90	11,60
	401 a 600 – R\$ 90	13,60
	601 a 800 – R\$ 90	16,00
	801 a 1000 – R\$ 90	18,40
	1001 a 1500 – R\$ 90	20,80
	Acima de 1500 – R\$ 90	23,20

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE MAIO DE 2007


VALDEMIRO LUZ ACUNÃ
PREFEITO MUNICIPAL

O povo em primeiro lugar